



Assunto: Critérios de referência - Mensuração da imparidade da carteira de crédito e respetivas divulgações

1. Tendo sido realizadas quatro ações de inspeção transversais desde 2011, o Banco de Portugal considera oportuno sistematizar e divulgar os critérios de referência bem como os princípios que suportam a avaliação das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal que utilizam metodologias de cálculo de imparidade, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39), para avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas.

2. Tomando em consideração tais critérios de referência e princípios, as instituições devem continuar a adotar uma abordagem suficientemente prudente, cumprindo com o disposto nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), relativamente à mensuração da imparidade da carteira de crédito em conjunto com divulgações mais completas sobre a qualidade dos ativos e as práticas de gestão de risco, assente nos seguintes princípios genéricos:

i. Mensuração da imparidade da carteira de crédito, baseada nas melhores práticas internacionais e incorporando adequados níveis de conservadorismo em função do grau de incerteza na formulação de estimativas, que assegure o reconhecimento tempestivo das perdas incorridas associadas à carteira de crédito. Para este efeito, as instituições devem adotar indícios de imparidade suficientemente prudentes, para os diversos segmentos da carteira de crédito; utilizar estimativas e pressupostos suficientemente conservadores no que respeita à evolução macroeconómica e valorização dos colaterais; e aplicar critérios de prudência adicionais no cálculo da imparidade dos créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente.

ii. Divulgação de informação detalhada sobre a qualidade dos ativos e a gestão do risco de crédito, de modo a permitir um conhecimento fundamentado sobre o perfil de risco da instituição.

3. Os critérios de referência constantes na presente carta-circular não representam uma interpretação das NIC, referindo-se exclusivamente aos critérios utilizados pelo Banco de Portugal na avaliação da imparidade das exposições de crédito e respetivas divulgações, sendo destinados às entidades que são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal e cujo grupo financeiro inclua pelo menos uma instituição de crédito com sede em Portugal.

4. São igualmente destinatárias da presente carta-circular, as instituições de crédito com sede em Portugal não integradas em grupo financeiro abrangido pelo n.º 3, bem como as sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia.

5. Os critérios constantes do anexo da presente carta-circular constituem um referencial mínimo, não prejudicando a aplicação de outros critérios que as instituições considerem mais adequados ao tratamento contabilístico de uma determinada operação ou o cumprimento dos níveis mínimos de provisionamento aplicáveis ao nível das contas individuais.

6. A divulgação da informação prevista no ponto 4 do Anexo I deve ser iniciada com a publicação das demonstrações financeiras referentes a 30 de junho de 2014.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras de Corretagem.

ANEXO I

Critérios de referência: Mensuração da imparidade da carteira de crédito e respetivas divulgações

1. Metodologia de cálculo da imparidade da carteira de crédito

1.1. Identificação dos indícios de imparidade

De acordo com a IAS 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”, no final de cada período de reporte, as instituições devem avaliar se uma exposição ou grupo de exposições têm evidência objetiva de imparidade, como resultado de um ou mais eventos, que ocorreram desde o início do crédito (eventos de perda), e se estes tiveram impacto nos fluxos de caixa futuros estimados (assumindo que os mesmos podem ser fiavelmente estimados).

As instituições devem assegurar a identificação tempestiva das perdas incorridas e o respetivo reconhecimento contabilístico das imparidades associadas, adotando indícios de imparidade conservadores e apropriados a cada segmento de crédito, nomeadamente:

- Cliente com pelo menos 1 crédito com atrasos no pagamento superior a 30 dias;
- Cliente com pelo menos 1 crédito em contencioso;
- Cliente com pelo menos 1 crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente ou perspetiva/pedido de reestruturação;
- Cliente com pelo menos 1 crédito no sistema bancário em situação de incumprimento, capital e juros abatidos/anulados ou contencioso, de acordo com a informação disponível na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- Cliente com notação de *rating* correspondente ao quartil mais gravoso da escala de *rating* interno;
- Cliente com deterioração de notação de *rating* superior a 30% da escala de *rating* interno;
- Cliente com cheques devolvidos e/ou inibição de uso de cheques;
- Crédito com decréscimo material do valor da garantia real (superior a 20%), quando tal resulte num LTV superior a 80% (aplicável nos casos em que o crédito está associado a um projeto imobiliário específico);
- Clientes com efeitos protestados / não cobrados;
- Cliente com expectativa de insolvência ou objeto de Programas Especiais de Recuperação;
- Cliente com dívidas ao Fisco ou à Segurança Social em situação de incumprimento ou de penhora executada pelo Estado;
- Outros fatores que indiquem a deterioração da capacidade de cumprir com o serviço da dívida (v.g. a inexistência de um mercado ativo para os bens subjacentes ao financiamento, redução significativa do volume de negócios e/ou perda de um cliente relevante (para empresas),

situações de desemprego (particulares) ou outros fatores conforme constante na Instrução nº 32/2013 do Banco de Portugal).

No caso de existirem múltiplas exposições a um determinado cliente dentro do mesmo grupo financeiro, deve considerar-se que a totalidade da exposição creditícia a esse cliente apresenta sinais de imparidade quando se verificar algum dos indícios acima identificados.

1.2. Exposições individualmente significativas

Para as exposições consideradas individualmente significativas, a avaliação da imparidade deve ser efetuada numa base individual. As exposições consideradas não significativas podem ser sujeitas a avaliação de imparidade numa base individual ou coletiva.

Caso uma instituição determine que não existe evidência objetiva de imparidade para uma exposição avaliada individualmente, ou seja determinada imparidade zero, esta deve ser incluída num grupo de exposições com características de risco de crédito semelhantes, as quais são avaliadas coletivamente.

Para efeitos da identificação das exposições individualmente significativas, devem ser fixados limiares que tenham em consideração, entre outros fatores, o impacto da exposição nos resultados, dispersão e valor médio de exposição, bem como o grau de concentração (individual e sectorial).

1.3. Exposições analisadas individualmente

A perda por imparidade das exposições analisadas individualmente deve ser mensurada com base na diferença entre o valor da exposição à data de referência e o valor presente dos fluxos de caixa estimados, descontados à taxa efetiva original do contrato (caso esta não esteja disponível, deve considerar-se a taxa nominal/spread original do contrato, para créditos com taxa fixa ou variável, respetivamente). Para o efeito, devem ser adotados pressupostos e estimativas suficientemente conservadoras no que respeita à estimativa dos fluxos de caixa e valorização dos colaterais. Neste contexto, considera-se que o cálculo do valor recuperável do crédito deve ser distinto conforme as situações abaixo:

a) Fluxos de caixa do negócio:

A recuperabilidade da dívida depende da capacidade de reembolso do devedor, considerando os fluxos de caixa gerados pelo seu negócio ou provenientes de outras entidades do grupo de clientes ligados entre si em que o devedor está inserido, desde que formalmente documentado o compromisso destas entidades, assumirem as responsabilidades do devedor. Neste caso, deve ser efetuada uma análise, assumindo a continuidade das operações, da razoabilidade e adequação dos pressupostos inerentes aos planos de negócio ou outra informação, no sentido de aferir sobre se são adequados e suficientes para a estimação dos fluxos de caixa a libertar para assegurar o pagamento dos compromissos assumidos (bancário/emissão de dívida/outras passivos).

Nos casos, que se consideram muito raros, de não existir informação que permita aferir sobre a existência de fluxos de caixa para o cumprimento do serviço da dívida, deverão ser aplicados os critérios definidos na tabela qualitativa constante do Anexo II da presente Carta-Circular e tidos em consideração eventuais colaterais (considerando para o efeito os fatores de desconto, explicitados na alínea b) ii) abaixo).

b) Fluxos de caixa do projeto (imobiliário):

A recuperabilidade da dívida depende diretamente dos fluxos de caixa gerados por um projeto imobiliário específico. Neste cenário a determinação do valor recuperável deve ter por base a avaliação do projeto (efetuada por avaliador qualificado independente), tendo em consideração o seguinte:

- (i) O valor de avaliação do ativo (no seu estado atual) deverá ser o “Provável Valor de Transação” (PVT);
- (ii) Caso a avaliação do projeto tenha por base o método comparativo ou o método do custo, deverão ser considerados fatores de desconto temporal no apuramento do valor presente dos fluxos de caixa estimados, de acordo com os seguintes cenários de referência, exceto nos casos em que as instituições possuam dados devidamente verificáveis que justifiquem a aplicação de outros prazos:
 - Mínimo de 4 anos para projetos em desenvolvimento (grau de acabamento <50%) ou ainda não iniciados (incluindo terrenos);
 - Mínimo de 3 anos para projetos em desenvolvimento (grau de acabamento > 50%) ou já concluídos.
- (iii) Caso a avaliação do projeto tenha por base o método do rendimento ou método residual, e os pressupostos utilizados sejam considerados aceitáveis (de acordo com o estipulado na secção 1.3.2), não é necessário aplicar qualquer fator de desconto temporal;
- (iv) Caso a avaliação do projeto seja considerada desadequada (de acordo com o estipulado na secção 1.3.2):
 - Por via da antiguidade: Deverão considerar-se os descontos definidos no Anexo III da presente Carta-Circular;
 - Por desadequação de pressupostos: Deverá proceder-se a uma nova avaliação, adequada à situação atual e/ou prevista para o ativo.

No caso da recuperação da dívida estar suportada complementarmente em outros fluxos gerados pela entidade, para essa componente deverão ser aplicados os critérios definidos na alínea a) “Fluxos de caixa do negócio” acima.

No caso da recuperabilidade da dívida depender da alienação (por parte do mutuário) de outros colaterais, nomeadamente carteira de títulos e/ou participações sociais, a determinação do valor recuperável deve ter em conta o presumível valor da transação, deduzido de eventuais custos de venda ou manutenção, descontado pelo período remanescente até à data prevista para o recebimento dos correspondentes fluxos de caixa.

c) Dação/execução do colateral

Caso o devedor não gere fluxos de caixa suficientes para assegurar o cumprimento do serviço da dívida, a recuperabilidade da mesma depende dos fluxos de caixa que podem resultar da dação ou execução do colateral associado. No caso de colaterais imobiliários, a determinação do valor recuperável deve ter por base a avaliação do ativo (efetuada por avaliador qualificado

independente), tendo em consideração os pressupostos definidos na alínea b) “Fluxos de caixa do projeto” acima. Adicionalmente deve ainda ser tido em consideração o seguinte:

- (i) Os fatores de desconto temporais indicados na alínea b) ii) supra, devem ser acrescidos, no mínimo, de 1 ou 2 anos, consoante se trate de dação ou execução do colateral. Caso a dação esteja eminente ou já em curso não deve considerar-se qualquer desconto temporal, para além dos previstos na alínea b) ii) supra;
- (ii) Para ativos avaliados pelo método do rendimento, deve ser aferida a adequação da utilização deste método para estimar o valor de um colateral que se prevê venha a ser executado ou alvo de dação, e se o mesmo consegue assegurar a geração de fluxos de caixa suficientes no período que medeia entre a data da avaliação e a data de execução/dação;
- (iii) No caso de os custos de recuperação não terem sido incluídos pelo avaliador qualificado independente, as instituições podem considerar o histórico de custos de recuperação, desde que possuam dados devidamente verificáveis que justifiquem a sua aplicação. No caso de tal não ser possível, deverá ser considerado o seguinte referencial: custos de venda no mínimo de 3% sobre o presumível valor de transação (dependendo das condições estabelecidas com terceiros envolvidos no processo e da política definida pela instituição para os ativos recuperados) e custos de manutenção de 2% para impostos, pequenas obras, reparações, segurança, ou outros (0,5% no caso de terrenos). Os custos de venda devem ser considerados no final do período e os custos de manutenção ao longo do período. Os custos de manutenção deverão ser considerados desde a data de referência do exercício, a não ser que seja devidamente evidenciado que o devedor esteja efetivamente a pagar os custos de manutenção associados ao imóvel, e que estará em condições de os pagar (sem recurso a financiamento de qualquer instituição do grupo financeiro) até que a instituição assuma a propriedade do imóvel.
- (iv) Caso a recuperação da dívida resulte da dação/execução de outros colaterais, nomeadamente carteira de títulos, participações sociais ou outros, a determinação do valor recuperável deve ter em conta o presumível valor de transação de acordo com o definido na secção 1.3.2, deduzido de eventuais custos de venda ou manutenção e descontado pelo período remanescente até à data prevista para o recebimento dos correspondentes fluxos de caixa.

Adicionalmente, no contexto da IAS 10 – Eventos subsequentes, devem ser tidos em consideração todos os eventos subsequentes ajustáveis após o período de referência que indiquem que um ativo estava em imparidade nessa data, ou que a quantia da perda por imparidade anteriormente reconhecida para esse ativo necessita de ser ajustada (e.g. avaliações de colaterais recebidas após a data de referência; vendas de exposições a Fundos de Reestruturação/Outros; entrada em processo de insolvência; assinatura de plano de reestruturação, dação em pagamento, novos colaterais). De salientar que as perdas esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas.

1.3.1. Análise de risco das exposições

A análise de cada cliente/grupo de clientes ligados entre si e avaliação da existência de imparidade deve ter em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:

a) Aspectos contratuais

- Incumprimento das condições contratuais;
- Incumprimento pontual do serviço da dívida (problemas de liquidez);
- Descobertos pontuais não autorizados (no último ano);
- Cheques devolvidos;
- Pagamentos através de livranças;
- Utilização de linha de crédito no limite autorizado com sucessivas renovações;
- Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente;
- Existência de abates ao ativo de créditos vencidos ou empréstimos reestruturados no sistema bancário.

b) Aspectos financeiros

- Redução das receitas brutas;
- Redução do resultado líquido (no período e acumulado);
- Redução do rácio capital/ativo ou capitais próprios negativos;
- Aumento do rácio de endividamento/capital próprio;
- Aumento dos custos de financiamento;
- Fluxos de caixa insuficientes face aos encargos da dívida / fluxos de caixa negativos.

c) Colateral

- Natureza (imobiliário, financeiro, outros);
- Liquidez do ativo;
- Senioridade da hipoteca;
- Existência de registo e propriedade (confirmados à data da análise do crédito);
- Antiguidade da avaliação (data, tipo, valor, frequência);
- Rácio “*Loan to value*” (LVT) da operação.

d) Outros aspetos

- Instabilidade na Gestão/ estrutura acionista;
- Enfraquecimento da posição competitiva no mercado;
- Degradação do *rating* interno;
- Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados;

- Abertura de processo de insolvência ou inclusão em Programas Especiais de Recuperação;
- Interveniente enquanto réu em processos judiciais;
- Setor de atividade;
- Insucesso ou inexistência de um plano de recuperação de negócio;
- Outras informações disponíveis.

1.3.2. Avaliação do colateral

Para a análise da adequação das avaliações dos colaterais deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

i) Antiguidade da avaliação

As instituições devem dispor de avaliações recentes com especial relevância no caso de exposições significativas. Tratando-se de colaterais imóveis, dependendo da antiguidade da avaliação, o respetivo valor deverá ser ajustado de acordo com a tabela de descontos constante no Anexo III da presente Carta-Circular. No caso de títulos cotados o valor a considerar será o valor de mercado à data de referência do exercício. Para títulos não cotados, devem ser consideradas avaliações realizadas com base nas últimas contas auditadas com data de referência não superior a 1 ano. Relativamente a outros colaterais (e.g. penhores de equipamento, obras de arte, etc.), dependendo da antiguidade da avaliação e particularidades dos ativos, deverão ser considerados, sujeito a julgamento profissional, descontos ajustados à natureza específica dos mesmos.

ii) Metodologia da avaliação

As instituições devem dispor de mecanismos que permitam aferir a adequação da metodologia de avaliação considerada pelo perito avaliador independente. Deverão ser tidos em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:

a) Imóveis e terrenos

- Se o método utilizado (comparativo/mercado, rendimento, custo de reposição, residual) é o mais adequado para o ativo em questão;
- Em caso de utilização por parte do perito avaliador de uma taxa de desconto para apuramento do valor do imóvel, deverá ser considerado se esta reflete a prática de mercado considerando as características e estado do imóvel;
- A adequação do período temporal considerado para a finalização dos projetos e/ou das vendas (quando aplicável);
- Se existe referência explícita de que o avaliador visitou o imóvel e incorporou o estado do mesmo e eventuais custos de reparação necessários no seu relatório;
- No caso de projetos de construção/terrenos, se foram considerados pelo avaliador aspetos específicos do imóvel nomeadamente, o licenciamento, a utilidade e as áreas de construção

consideradas, entre outros condicionalismos legais ou outros que possam existir sobre os ativos avaliados;

- Se foram incluídos os custos associados à recuperação do montante em dívida via execução do colateral, nomeadamente, custos de venda, de manutenção do bem imóvel (no caso dos imóveis considerar pequenas obras, reparações, segurança, etc.);

- No caso dos imóveis rústicos e dos terrenos para a construção cujo valor considerado pela instituição assente numa avaliação elaborada com base no pressuposto do projeto concluído (v.g. método do rendimento) deve ser considerado o seguinte:

- Se for expetativa que o projeto imobiliário não é realizável ou é muito dificilmente realizável, deve ser considerado apenas o valor do terreno no seu estado atual;

- Se for expetativa que o projeto imobiliário é realizável mas apenas num horizonte de médio ou longo prazo, a reavaliação deve refletir o adiamento dos fluxos de caixa de acordo com esse prazo. Para estas situações, o relatório de avaliação do perito deverá igualmente indicar qual o valor do terreno no seu estado atual.

b) Outros colaterais

- No caso de títulos cotados o valor a considerar será o valor de mercado à data de referência do exercício;

- Para títulos não cotados o valor a considerar deve ter por base uma avaliação atualizada e realizada pela área de banca de investimento da instituição ou por entidade idónea com base nas últimas contas auditadas, com data de referência não superior a 1 ano. Exceções a esta regra deverão ser sujeitas a julgamento profissional de acordo com as circunstâncias.

- Para outros colaterais (v.g. penhores de equipamentos, de marcas, obras de arte), deve ser considerado o valor de mercado determinado com base em avaliação atualizada (inferior a 1ano) realizada por avaliador adequado para a natureza do colateral, desde que seja possível garantir a propriedade, salvaguarda e condições de funcionamento dos bens subjacentes. Exceções a esta regra deverão ser sujeitas a julgamento profissional considerando as especificidades do ativo. No caso de não existir avaliação, ou não se conseguir garantir a propriedade e salvaguarda dos bens, o valor de avaliação do colateral a considerar para efeitos do cálculo da imparidade deve ser zero.

O registo a favor da instituição dos colaterais subjacentes às exposições analisadas individualmente, incluindo a verificação da validade da Certidão do Registo Predial (CRP) para imóveis ou documentos equivalentes para outros colaterais, deve ser sempre assegurada. Caso não seja possível confirmar o registo atualizado a favor da instituição, os bens não devem ser considerados como colaterais.

1.3.3. Exposições extrapatrimoniais

No que respeita às garantias prestadas por instituição de crédito para efeitos de análise do nível de provisionamento, na ausência de fatores históricos de conversão devidamente verificáveis, deverão ser seguidos os critérios definidos no Anexo IV da presente Carta-Circular. Para este efeito, a situação económico financeira do mutuário deve ser devidamente enquadrada na tabela qualitativa constante do referido Anexo IV, independentemente da abordagem definida para a recuperação da dívida.

1.4 Exposições analisadas coletivamente

Os fluxos de caixa futuros de um grupo de exposições objeto de análise coletiva de imparidade são determinados com base nos fluxos de caixa contratuais estimados dessas exposições e na experiência de perdas históricas para ativos com características de risco de crédito semelhantes às do grupo.

A segmentação da carteira de crédito deve basear-se em características de risco similares indicativas da capacidade do mutuário reembolsar o crédito.

O histórico de perdas deve ser ajustado de forma a refletir as condições económicas atuais que não afetaram a totalidade do período no qual se baseia o referido histórico. Alguns fatores que poderão causar diferenças entre as perdas associadas às exposições de crédito e a experiência histórica incluem, entre outros:

- Alteração nas políticas e procedimentos de concessão de crédito, cobrança, a extensão de medidas de reestruturação, abates e estratégias de recuperação;
- Alteração nas condições económicas internacionais, nacionais e locais, incluindo as condições dos diversos segmentos de mercado;
- Alteração na tendência, volume e severidade das exposições vencidas, níveis de imparidade e reestruturações;
- A existência e o efeito de qualquer concentração de crédito e alteração nos níveis de concentração;
- O efeito de fatores externos, tais como concorrência, requisitos legais e regulamentares, nas perdas estimadas associadas à carteira de crédito;
- Alteração no perfil de risco da carteira de crédito.

Para efeitos da determinação das estimativas de imparidade para as exposições analisadas coletivamente, deve ser garantido um adequado nível de conservadorismo, nomeadamente em termos dos parâmetros de risco (v.g. Probabilidade de incumprimento (PD), Perda dado o incumprimento (LGD), taxas de recuperação e de reincidência de incumprimento) que devem refletir as características específicas de cada segmento de crédito.

Fatores como o número de dias/pagamentos em atraso, a existência de créditos reestruturados por dificuldades financeiras do mutuário e créditos com reincidência de pagamentos em atraso devem também ser utilizados como indicadores chave da qualidade dos ativos e, como tal, devem ser alvo de tratamento diferenciado de forma a refletir o risco associado. Para este efeito, devem ser utilizadas as seguintes definições:

(i) Crédito em cumprimento

Para efeitos da presente carta-circular, o crédito em cumprimento subdivide-se em três categorias:

- Crédito com atrasos no pagamento inferior a 30 dias e sem outros indícios de imparidade (de acordo com o explicitado na secção 1.1),

- Crédito com atrasos no pagamento inferior a 30 dias e com outros indícios de imparidade (de acordo com o explicitado na secção 1.1),
- Crédito com atrasos no pagamento entre 30 e 90 dias.

Tendo em consideração que a generalidade das instituições utiliza metodologias de cálculo de imparidade nos termos previstos da IAS 39 (perdas incorridas), afigura-se crítica a definição de critérios que permitam identificar atempadamente eventos de perda, de modo a garantir o reconhecimento tempestivo das perdas incorridas associadas à carteira de crédito.

Para todas as exposições em cumprimento a imparidade é estimada tendo em consideração a probabilidade das exposições passarem do estado de cumprimento para incumprimento durante um determinado período de tempo (período emergente). Neste âmbito, no caso dos modelos em que tal seja aplicável, as instituições devem assumir um período emergente, que poderá ser distinto de acordo com a tipologia de produtos/segmentos e frequência do ciclo de revisão do crédito.

Deve considerar-se que, apesar de classificado como estando em cumprimento, a probabilidade de um crédito com atrasos entre 30 a 90 dias vir a registar perdas por imparidade é mais elevada que a de um crédito que apresenta atrasos no pagamento das prestações inferiores a 30 dias e sem qualquer indício de imparidade. Atendendo a que um atraso no pagamento superior a 30 dias é considerado um indício de imparidade, devem ser adotadas, relativamente a estas exposições, abordagens mais conservadoras, nomeadamente em termos do período emergente, dos parâmetros de risco (v.g. PD mais elevadas) e da taxa de cura, que é exetável que se reduza à medida que aumentam os dias de atraso.

Relativamente às exposições com atrasos no pagamento das prestações inferiores a 30 dias e que apresentam outros indícios de imparidade (de acordo com o explicitado na secção 1.1), devem igualmente ser adotadas abordagens mais conservadoras em termos dos parâmetros de risco.

(ii) Crédito com incumprimento

Para efeitos da presente Carta-Circular, entende-se por crédito com incumprimento:

- Crédito com prestações de capital ou juros vencidos há mais de 90 dias; ou
- Crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação como crédito em risco, designadamente a falência, liquidação do devedor, entre outros.

Toda a exposição do devedor deve ser considerada em incumprimento, sempre que as exposições vencidas há mais de 90 dias excedam 20% do total da exposição do devedor, salvaguardando outros critérios que a instituição considere serem representativos de incumprimento.

A renovação, refinanciamento, renegociação ou reestruturação de uma operação de crédito não deverá interromper a contagem do número de dias em atraso, exceto no caso de o devedor liquidar os juros vencidos sem recorrer a novo financiamento para esse propósito, direta ou indiretamente.

Relativamente ao crédito em incumprimento, as instituições devem adotar uma abordagem conservadora na definição dos pressupostos para a estimativa de imparidade (v.g. valorização do colateral, período e custos de recuperação, etc.) devendo estes ser revistos regularmente por forma a ajustar quaisquer insuficiências de informação.

Relativamente às taxas de cura do crédito em incumprimento estas devem ser inferiores às taxas aplicadas no caso dos créditos com atrasos no pagamento inferior a 90 dias. Adicionalmente considera-se que as taxas de cura de créditos em incumprimento há mais de um ano devem ser, por regra, nulas ou muito residuais.

(iii) Crédito reestruturado

Para efeitos da presente carta-circular, a definição e critérios de marcação e desmarcação de crédito reestruturado são as constantes da Instrução do Banco de Portugal que define o conceito de crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente (Instrução n.º 32/2013).

Para efeitos do cálculo de imparidade, deve ser considerado que a aplicação de medidas de reestruturação (v.g. perdão de dívida/juros, pagamento apenas de juros, período de carência, capitalização de juros, alargamento do prazo de reembolso, etc.) é um reflexo do aumento do perfil de risco subjacente à carteira de crédito, a qual apresenta um maior risco de incumprimento. Estas medidas potencialmente refletir-se-ão negativamente nos níveis futuros de imparidade das instituições. Como tal, é exetável que créditos reestruturados apresentem uma PD superior aos créditos não reestruturados, por segmento, dado que clientes com dificuldades financeiras apresentam maior probabilidade de incumprimento. Neste contexto considera-se que créditos sujeitos a medidas de reestruturação devem ser separados dos restantes créditos.

As instituições devem desenvolver os seus sistemas de informação de gestão de forma possibilitar uma adequada monitorização das medidas de reestruturação aplicadas a cada mutuário e concluir relativamente à sustentabilidade de tais medidas ao longo do tempo (back-testing).

(iv) Crédito curado

Consideram-se créditos curados aqueles que saíram da situação de incumprimento, tendo-se verificado simultaneamente i) uma melhoria da situação do devedor, sendo exetável, mediante a análise da condição financeira do devedor pela instituição, o reembolso total de acordo com as condições originais do contrato ou modificadas ii) que o devedor não apresenta qualquer valor vencido e iii) que decorreu um período de quarentena de um ano, após o primeiro pagamento de capital, em que o devedor cumpriu com as suas responsabilidades regularmente, i.e. liquidou um valor não insignificante de capital e juros do contrato sem que tenha apresentado qualquer exposição vencida por um período superior a 30 dias.

Se o devedor registar qualquer exposição vencida com mais de 30 dias, o período de quarentena recomeça a contagem, a partir do momento que é realizado o pagamento dos montantes vencidos.

Para estes créditos considera-se que a PD deve ser superior e as taxas de recuperação inferiores, às dos créditos em cumprimento, uma vez que a probabilidade destes mutuários voltarem a incumprir é superior aos que nunca foram classificados como em incumprimento.

A definição das taxas de cura deve ser baseada em evidências e não deve ser enviesada por medidas de recuperação não sustentáveis.

1.4.1 Back-testing

A metodologia e pressupostos utilizados para estimar a imparidade das exposições analisadas de forma coletiva devem ser testados no mínimo anualmente de forma a calibrar os pressupostos adotados, com o objetivo de minimizar as diferenças entre as perdas estimadas e as perdas efetivamente incorridas.

As instituições devem dispor de documentação de suporte relativamente ao processo de back-testing que inclua, entre outros, os seguintes aspetos:

- Os parâmetros de base, cálculos e resultados que suportem cada um dos pressupostos adotados em relação a cada segmento de crédito;
- O racional aplicado na determinação desses pressupostos;
- Os resultados da diferença entre as estimativas de perda apuradas com base nesses pressupostos e as perdas efetivamente incorridas; e
- As políticas e procedimentos que estabelecem o modo como as instituições definem, monitorizam e avaliam esses pressupostos.

2. Julgamentos, pressupostos e estimativas

As perdas por imparidade correspondem a estimativas determinadas com base em julgamentos da gestão, dados os factos e circunstâncias numa determinada data. Com tal, é expectável que, em alguns casos, eventos e desenvolvimentos futuros confluam num resultado diferente face ao montante estimado.

Neste contexto, as instituições devem rever regularmente os principais julgamentos, pressupostos e estimativas utilizadas na avaliação da imparidade. Os mesmos deverão ser:

- Reflexo do contexto macroeconómico atual e previsto, quer a nível doméstico como internacional, adotando critérios mais conservadores que os incluídos nos níveis de imparidade históricos em conjunturas económicas desfavoráveis; e
- Divulgados no relatório e contas anual de modo a permitir que os investidores visualizem, de forma mais transparente, o impacto nas perdas por imparidade provenientes destes julgamentos, pressupostos e estimativas.

A divulgação deverá incluir os principais parâmetros utilizados pelas instituições nos seus modelos de imparidade e uma explicação de alterações significativas nos parâmetros utilizados face ao período de reporte anterior.

As instituições devem ainda divulgar no relatório e contas anual as análises de sensibilidade do impacto das alterações nos principais pressupostos e estimativas nas perdas por imparidade estimadas.

3. Documentação

As instituições devem dispor de uma estrutura de governo interno, políticas, procedimentos e controlos formalmente documentados e aprovados pelo órgão de administração relativamente ao processo de cálculo de imparidade, contemplando no mínimo, os seguintes aspetos:

- Definição de responsabilidades e respetiva segregação de funções, fontes de informação, periodicidade de cálculo;
- Definição de evidência objetiva de imparidade e indícios de imparidade;
- Critérios indicativos da deterioração da capacidade dos devedores para cumprir com o serviço da dívida (e.g. rácio Dívida sobre EBITDA), especificando qual a notação de *rating* interno, a partir da qual o devedor é considerado em incumprimento;
- Definição de incumprimento;
- Definição de Exposição em incumprimento (“EAD”);
- Critérios para a definição de créditos significativos sujeitos a análise individual;
- Pressupostos para a definição do período emergente;
- Critérios para a segmentação da carteira de crédito;
- Determinação dos montantes recuperáveis (métodos utilizados para o efeito) e cálculo de imparidade de crédito;
- Série de informação histórica considerada para o apuramento dos parâmetros de risco;
- Taxas de migração (conforme aplicável);
- Método de cálculo dos parâmetros de risco (PI, PD, LGD, etc.);
- Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetivas análises de sensibilidade;
- Política de reversão de imparidade;
- Política de *Write-Off* de créditos;
- Processo de *back-testing*;
- Ajustamentos manuais de informação histórica utilizada no modelo de imparidade.

As instituições deverão ainda assegurar que os sistemas de informação permitem identificar todas as componentes com impacto em resultados do período associadas aos créditos em incumprimento e reestruturados (por exemplo, o montante de juros e comissões reconhecidos no período).

4. Divulgações

A IFRS 7 determina que as instituições divulguem, no seu relatório e contas, informação que apoie os utilizadores das demonstrações financeiras a avaliar a natureza e extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros a que a instituição se encontra exposta e a forma como estes riscos são geridos.

As instituições devem promover uma maior divulgação da informação sobre a qualidade dos ativos e a gestão do risco de crédito, sendo que as divulgações financeiras devem refletir as alterações na natureza dos riscos que as instituições enfrentam.

A informação a apresentar deve ser clara, objetiva e transparente, permitindo aos principais utilizadores da informação um melhor conhecimento do perfil de risco da instituição. Neste contexto, para efeitos de divulgação de contas, as instituições deverão incluir, entre outras que considerem relevantes, as seguintes informações:

Divulgações qualitativas:

- a) Política de gestão de risco de crédito (incluindo gestão do risco de concentração).
- b) Política de *Write-Off* de créditos.
- c) Política de reversão de imparidade.
- d) Política de conversão de dívida em capital do devedor (se aplicável).
- e) Descrição das medidas de reestruturação aplicadas e respetivos riscos associados, bem como os mecanismos de controlo e monitorização dos mesmos.
- f) Descrição do processo de avaliação e de gestão de colaterais.
- g) Natureza dos principais julgamentos, estimativas e hipóteses utilizados na determinação da imparidade.
- h) Descrição das metodologias de cálculo da imparidade, incluindo a forma como os portefólios são segmentados para refletir as diferentes características dos créditos.
- i) Indicação dos indícios de imparidade por segmentos de crédito.
- j) Indicação dos limiares definidos para análise individual.
- k) Política relativa aos graus de risco internos, especificando o tratamento dado a um mutuário classificado como em incumprimento.
- l) Descrição genérica da forma de cálculo do valor atual dos fluxos de caixas futuros no apuramento das perdas de imparidade avaliadas individual e coletivamente.
- m) Descrição do (s) período (s) emergente utilizado para os diferentes segmentos e justificação da sua adequação.
- n) Descrição detalhada do custo associado ao risco de crédito, incluindo divulgação das PD, EAD, LGD e taxas de cura.

- o)** Conclusões sobre as análises de sensibilidade ao montante de imparidade a alterações nos principais pressupostos.

Divulgações quantitativas:

(Devem ser tomados como referência os quadros apresentados no Anexo V da presente carta-circular. Tais quais quadros são indicativos e portanto adaptáveis à realidade de cada instituição, devendo, em todo o caso, ser assegurada a divulgação dos conteúdos mencionados nas alíneas a) a j) infra.

- a)** Detalhe das exposições e imparidade constituída por segmento.
- b)** Detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção.
- c)** Detalhe do valor de exposição bruta de crédito e imparidade avaliada individualmente e coletivamente, por segmento, sector (CAE a dois dígitos) e geografia.
- d)** Detalhe da carteira de créditos reestruturados por medida de reestruturação aplicada.
- e)** Movimentos de entradas e saídas na carteira de crédito reestruturado
- f)** Detalhe do justo valor dos colaterais subjacentes à carteira de crédito, nomeadamente dos segmentos de *Corporate*, *Construção* e *Commercial Real Estate* (CRE) e *Habitação*.
- g)** Rácio LTV dos segmentos de *Corporate*, *Construção*, CRE e *Habitação*.
- h)** Detalhe do justo valor e valor líquido contabilístico dos imóveis recebidos em dação ou execução, por tipo de ativo e por antiguidade.
- i)** Distribuição da carteira de crédito medida por graus de risco internos.
- j)** Divulgação dos parâmetros de risco associados ao modelo de imparidade por segmento.

Os segmentos *Construção* e *Commercial Real Estate* (CRE) deverão corresponder aos CAE definidos no Anexo VI da presente Carta-Circular.

Para além das divulgações acima referidas, as instituições emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deverão ter em consideração as divulgações recomendadas pela *European Securities and Markets Authority* (ESMA).

As instituições devem atender ao princípio da proporcionalidade, no que respeita à dimensão, à natureza e à complexidade das atividades desenvolvidas, na preparação das divulgações acima referidas.

Anexo II

Tabela qualitativa de imparidade

Critérios de referência:

- (i) Cumprimento cumulativo de 3 condições (exceto para Imparidade = 100%), sendo que duas delas terão de ser duas das condições 1 a 4.
- (ii) Caso um cliente cumpra com as três condições mínimas em mais do que um intervalo, deverá aplicar-se o mais conservador (fazer a leitura da tabela de forma descendente).
- (iii) A percentagem de imparidade a utilizar será o intervalo médio em que o respetivo cliente se enquadrar. No entanto podem ser utilizadas outras percentagens, dentro do intervalo, desde que devidamente justificadas.
- (iv) As percentagens de imparidade definidas abaixo devem incidir sobre o valor da exposição não coberta por colateral (exceto garantias prestadas tratadas no Anexo IV).

A Imparidade = 100%

- 1 Empresa em processo de insolvência com decisão de liquidação aprovada na Assembleia de Credores e as informações disponíveis mostram que o valor da massa falida será insuficiente para liquidar o passivo, não existindo garantias reais a favor do Banco ou penhoras de bens resultantes de execução de garantias pessoais.

B Imparidade > = 75% e <100% (Intervalo médio = 87,5%)

- 1 Sem informação financeira ou demonstrações financeiras do ano anterior (ou do último semestre) evidenciam pelo menos 3 dos seguintes indicadores:
 - (i) Fluxos de caixa insuficientes face aos encargos da dívida / negativos
 - (ii) Capitais próprios negativos
 - (iii) Resultado líquido negativo nos últimos 3 anos
 - (iv) Redução na margem bruta das vendas superior a 50%
- 2 Quando não existir evidência de qualquer pagamento de capital ou juros nos últimos 2 anos (excluindo situações de carência de capital ou juros); notar que juros capitalizados ou pagos com recurso a nova linha de crédito não é evidência de pagamento

- 3 Exposição integralmente constituída por créditos reestruturados, sem reforço de colaterais e com carência de capital e juros
- 4 Empresa em processo eminente de insolvência e/ou liquidação pedido pelos credores (incluindo entidade em concurso de credores ainda em curso)
- 5 Problemas de liquidez significativos no último ano. Evidenciam pelo menos 3 das seguintes situações:
 - (i) Cheques devolvidos
 - (ii) Descobertos não autorizados
 - (iii) Sucessivas renovações do limite das linhas de crédito com utilização total
 - (iv) Pagamentos através de livranças
- 6 Crédito e juros vencidos há mais de 90 dias e/ou abatido na CRC superior a 40% da exposição na Banca
- 7 Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados
- 8 Certificação Legal de Contas ou Relatório de Auditoria (nos casos em que os dois documentos são apresentados separadamente) modificados que coloquem em causa (i) saldos com potencial impacto na situação líquida da empresa (superior a 75%) ou (ii) continuidade do negócio

C Imparidade > = 50% e < 75% (Intervalo médio = 62,5%)

- 1 Sem informação financeira ou demonstrações financeiras do ano anterior (ou do último semestre) evidenciam pelo menos 2 dos seguintes indicadores:
 - (i) Fluxos de caixa insuficientes face aos encargos da dívida / negativos
 - (ii) Capitais próprios negativos
 - (iii) Resultado líquido negativo nos últimos 3 anos
 - (iv) Redução na margem bruta das vendas superior a 35%
- 2 Quando não existir evidência de qualquer pagamento de capital ou juros no último ano (excluindo situações de carência de capital ou juros); notar que juros capitalizados ou pagos com recurso a nova linha de crédito não é evidência de pagamento)
- 3 Exposição maioritariamente constituída por créditos reestruturados (superior a 75%) sem reforço de colaterais e carência de capital e juros
- 4 Empresa em processo eminente de insolvência e/ou liquidação pedido pelos credores (incluindo

entidade em concurso de credores ainda em curso)

- 5 Problemas de liquidez significativos no último ano. Evidenciam pelo menos 2 das seguintes situações:
 - (i) Cheques devolvidos
 - (ii) Descobertos não autorizados
 - (iii) Sucessivas renovações do limite das linhas de crédito com utilização total
 - (iv) Pagamentos através de livranças
- 6 Crédito e juros vencidos há mais de 90 dias e/ou abatido na CRC superior a 20% da exposição na Banca
- 7 Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados
- 8 Certificação Legal de Contas ou Relatório de Auditoria (nos casos em que os dois documentos são apresentados separadamente) modificados que coloquem em causa (i) saldos com potencial impacto na situação líquida da empresa (superior a 50%) ou (ii) continuidade do negócio.

D Imparidade > = 25% e < 50% (Intervalo médio = 37,5%)

- 1 Sem informação financeira ou demonstrações financeiras do ano anterior (ou do último semestre) evidenciam 1 dos seguintes indicadores:
 - (i) Fluxos de caixa insuficientes face aos encargos da dívida / negativos
 - (ii) Capitais próprios negativos
 - (iii) Resultado líquido negativo nos últimos 3 anos
 - (iv) Redução na margem bruta das vendas superior a 20%
- 2 Incumprimento no plano de reembolso: apenas pagamentos parciais de capital e/ou juros no último ano (notar que juros capitalizados ou pagos com recurso a nova linha não é evidência de pagamento)
- 3 Problemas de liquidez significativos no último ano. Evidenciam pelo menos 1 das seguintes situações:
 - (i) Cheques devolvidos
 - (ii) Descobertos não autorizados
 - (iii) Sucessivas renovações do limite das linhas de crédito com utilização total
 - (iv) Pagamentos através de livranças

- 4 Exposição constituída por créditos reestruturados (superior a 50%) sem reforço de colaterais e carência de capital e juros
- 5 Crédito e juros vencidos há mais de 90 dias e/ou abatido na CRC superior a 10% da exposição na Banca
- 6 Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados
- 7 Certificação Legal de Contas ou Relatório de Auditoria (nos casos em que os dois documentos são apresentados separadamente) modificados que coloquem em causa Certificação Legal de Contas qualificada que coloque em causa (i) saldos com potencial impacto na situação líquida da empresa (superior a 25%).
- 8 Informação recolhida em pesquisa negativa (ex.. instabilidade na gestão ou negócios sem sucesso) e *downgrade* de *ratings* internos ou externos

E Imparidade > = 10% e <25% (Intervalo médio = 17,5%)

- 1 Informação financeira do ano anterior (ou do último semestre) evidencia pelo menos 3 dos seguintes indicadores:
 - (i) Cash-flow operacional negativo
 - (ii) Rácio de autonomia financeira (capital/ativo líquido) inferior a 5% ou redução superior a 20 p.p. face ao ano anterior
 - (iii) Resultado líquido negativo nos últimos 3 anos ou redução superior a 50% face ao ano anterior
 - (iv) Redução na margem bruta das vendas superior a 10% ou redução do valor das vendas em 50%
- 2 Incumprimento no plano de reembolso: apenas pagamentos parciais de capital e/ou juros no último semestre (notar que juros capitalizados ou pagos com recurso a nova linha não é evidência de pagamento)
- 3 Problemas de liquidez no último ano. Evidenciam pelo menos 3 das seguintes situações:
 - (i) Deterioração dos prazos médios de pagamento em 50% face ao ano anterior
 - (ii) Aumento do prazo médio de recebimento em 50% face ao ano anterior
 - (iii) Sucessivas renovações do limite das linhas de crédito com utilização superior a 90%
 - (iv) Rácio de liquidez (Ativo de curto prazo/passivo de curto prazo) inferior a 0,5
- 4 Exposição parcialmente constituída por créditos reestruturados (superior a 25%) sem reforço de colaterais e carência de capital e juros

- 5 Crédito e juros vencidos há mais de 90 dias e/ou abatido na CRC superior a 5% da exposição na Banca
- 6 Certificação Legal de Contas ou Relatório de Auditoria (nos casos em que os dois documentos são apresentados separadamente) modificados que coloquem em causa saldos com potencial impacto na situação líquida da empresa (inferior a 25%)
- 7 Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados
- 8 Informação recolhida em pesquisa negativa (ex. instabilidade na gestão ou negócios sem sucesso) e *downgrade* de *ratings* internos ou externos

F Imparidade > IBNR e <10% (Intervalo médio = 5%)

- 1 Informação financeira do ano anterior (ou do último semestre) evidencia 1 dos seguintes indicadores:
 - (i) Fluxos de caixa insuficientes para fazer face ao serviço da dívida
 - (ii) Rácio capital/ativo inferior a 10% ou redução superior a 10 p.p. face ao ano anterior
 - (iii) Resultado líquido negativo nos últimos 3 anos
 - (iv) Redução nas vendas superior a 20%
- 2 Incumprimentos pontuais de capital e/ou juros no último semestre (notar que juros capitalizados ou pagos com recurso a nova linha não é evidência de pagamento)
- 3 Problemas de liquidez no último ano. Evidenciam pelo menos 3 das seguintes situações:
 - (i) deterioração dos prazos médios de pagamento em 25% face ao ano anterior
 - (ii) aumento do prazo médio de recebimento em 25% face ao ano anterior
 - (iii) sucessivas renovações do limite das linhas de crédito com utilização superior 90%
 - (iv) Rácio de liquidez (Ativo de curto prazo/passivo de curto prazo) inferior a 1
- 4 Exposição parcialmente constituída por créditos reestruturados (inferior a 10%) sem reforço de colaterais
- 5 Crédito e juros vencidos há mais de 90 dias e/ou abatido na CRC inferior a 5% da exposição na Banca
- 6 Certificação Legal de Contas ou Relatório de Auditoria (nos casos em que os dois documentos são apresentados separadamente) modificados que coloquem em causa saldos com potencial impacto na situação líquida da empresa (inferior a 10%)

- 7 Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados
- 8 Informação recolhida em pesquisa negativa (eg. instabilidade na gestão ou negócios sem sucesso) ou *downgrade* de *ratings* internos ou externos

G Imparidade = IBNR

- 1 Informação financeira atualizada que evidencia capacidade de gerar cash-flows
- 2 Inexistência de incumprimentos nos pagamentos de capital e juros verificados no último ano (sem utilização de juros capitalizados ou pagos com recurso a nova linha crédito)
- 3 Inexistência de Crédito vencido e abatido na CRC
- 4 Inexistência de créditos reestruturados por dificuldades financeiras
- 5 Sem evidência de problemas de liquidez (ex. Cheques devolvidos, descobertos não autorizados, sucessivas renovações do limite das linhas de crédito com utilização superior a 90% nos últimos 2 anos e pagamentos através de livranças)
- 6 Certificação Legal de Contas ou Relatório de Auditoria (nos casos em que os dois documentos são apresentados separadamente) não modificados
- 7 Inexistência de dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e empregados
- 8 Informação recolhida em pesquisa positiva e não existiu deterioração de *ratings* internos ou externos

Anexo III

Tabela de Descontos (*)

Antiguidade da avaliação	Desconto	
	≥ 50% Obra concluída	<50 % Obra concluída
Inferior a 6 meses	Não aplicável	Não aplicável
6 meses	5%	5%
Entre 7 meses e 1 ano	10%	10%
Entre 1 e 2 anos	15%	20%
Entre 2 e 3 anos	25%	35%
Mais de 3 anos	50%	60%

(*) Os valores de desconto acima apresentados são referentes ao final do período indicado. Para períodos intermédios deverão ser aplicados descontos de forma proporcional.

Anexo IV

Tabela de Garantias

(i) Garantias técnicas (*):

(a) Com conhecimento da obra

Garantias Técnicas - Boa Execução de Obra		Estado da obra com base na informação disponível na Instituição				
		Entregue com receção definitiva	Obra concluída há mais de 5 anos sem receção definitiva	Obra em curso sem indícios de incumprimento	Obra em curso com indícios de incumprimento	Obra suspensa (não concluída)
Classes de Risco (Tabela de Análise qualitativa)	Intervalo Médio	Fatores de conversão				
		0%		2%	5%	10%
A	100,00%	IBNR	IBNR	2,00%	5,00%	10,00%
B	87,50%	IBNR	IBNR	1,75%	4,375%	8,75%
C	62,50%	IBNR	IBNR	1,25%	3,125%	6,25%
D	37,50%	IBNR	IBNR	0,75%	1,875%	3,75%
E	17,50%	IBNR	IBNR	0,35%	0,875%	1,75%
F	5,00%	IBNR	IBNR	0,10%	0,250%	0,50%
G	IBNR	IBNR	IBNR	IBNR	IBNR	IBNR

(b) Sem conhecimento da obra

Garantias Técnicas - Boa Execução de Obra		Não é possível aferir o estado da obra por falta de informação na Instituição		
		Data de emissão >= 10 Anos	Data de emissão > 5 < 10 Anos	Data de emissão <= 5 Anos
Classes de Risco (Tabela qualitativa - Anexo II)	Intervalo Médio	Fatores de conversão		
		0%	2%	5%
A	100,00%	IBNR	2,00%	5,00%
B	87,50%	IBNR	1,75%	4,375%
C	62,50%	IBNR	1,25%	3,125%
D	37,50%	IBNR	0,75%	1,875%
E	17,50%	IBNR	0,35%	0,875%
F	5,00%	IBNR	0,10%	0,250%
G	IBNR	IBNR	IBNR	IBNR

(ii) Garantias financeiras e outros compromissos irrevogáveis (*) ():**

Classes de Risco (Tabela qualitativa - Anexo II)	Intervalo Médio da Tabela Qualitativa	Fatores de conversão (Basileia)	Perda Estimada
A	100,00%	100,00%	100,00%
B	87,50%		87,50%
C	62,50%	50,00%	31,25%
D	37,50%	20,00%	7,50%
E	17,50%		3,50%
F	5,00%	0,00%	IBNR
G	IBNR		IBNR

(*) As percentagens de imparidade constantes na tabela acima são um referencial mínimo. As exposições deverão ser analisadas caso a caso, sendo que, especificamente em situações de processos de insolvência ou iminente insolvência, deve ser utilizado o julgamento profissional e adequar a % de imparidade constante na tabela à probabilidade de incumprimento estimada.

(**) Aplicar a valores líquidos de exposição (deduzido de colaterais)

a.2)

Segmento	Exposição Total 31.12.20xx	Da Exposição Total 31.12.20xx:					Imparidade Total 31.12.20xx	Da Imparidade Total 31.12.20xx:			
		Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento			Crédito em cumprimento		Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30			Dias de atraso	Dias de atraso		Dias de atraso	Dias de atraso	Dias de atraso	Dias de atraso
		Sem indícios	Com indícios	Sub-total	<= 90 *	> 90 dias		< 30	entre 30 - 90	<= 90 *	> 90 dias
Corporate											
Construção e CRE											
Habitação											
(...)											
Total											

* Crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação como crédito em risco, designadamente a falê liquidadaçã do devedor, entre outros.

Segmento	Exposição Total 31.12.20x1	Da Exposição Total 31.12.20x1:					Imparidade Total 31.12.20xx	Da Imparidade Total 31.12.20x1:			
		Crédito em cumprimento			Crédito em incumprimento			Crédito em cumprimento		Crédito em incumprimento	
		Dias de atraso <30			Dias de atraso	Dias de atraso		Dias de atraso	Dias de atraso	Dias de atraso	Dias de atraso
		Sem indícios	Com indícios	Sub-total	<= 90 *	> 90 dias		< 30	entre 30 - 90	<= 90 *	> 90 dias
Corporate											
Construção e CRE											
Habitação											
(...)											
Total											

* Crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação como crédito em risco, designadamente a falê liquidadaçã do devedor, entre outros.

(*) No primeiro ano de aplicaçã, a divulgaçã da informaçã referente ao período homólogo é opcional.

b) Detalhe da carteira de crédito por segmento e por ano de produção

Ano de produção	Corporate			Construção e CRE			Habitação			(...)		
	Número de operações	Montante	Imparidade constituída	Número de operações	Montante	Imparidade constituída	Número de operações	Montante	Imparidade constituída	Número de operações	Montante	Imparidade constituída
2004 e anteriores												
2005												
2006												
2007												
2008												
2009												
2010												
2011												
2012												
2013												
Total												

(Para efeitos de preenchimento deste quadro, não considerar as datas de reestruturação de operações mas sim as datas de produção das operações originais.)

e) Movimentos de entradas e saídas na carteira de crédito reestruturado:

	<u>31.12.20xx:</u>	<u>31.12.20x1:</u>
Saldo inicial da carteira de reestruturados (bruto de imparidade)		
Créditos reestruturados no período		
Juros corridos da carteira reestruturada		
Liquidação de créditos reestruturados (parcial ou total)		
Créditos reclassificados de "reestruturado" para "normal"		
Outros		
Saldo final da carteira de reestruturados (bruto de imparidade)	<u> </u>	<u> </u>

f) Detalhe do justo valor dos colaterais subjacentes à carteira de crédito dos segmentos de *Corporate*, Construção e *Commercial Real Estate* (CRE) e Habitação

31.12.20xx

Justo valor	Construção e CRE				Habitação			
	Imóveis		Outros Colaterais Reais*		Imóveis		Outros Colaterais Reais*	
	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante
< 0,5 M€								
>= 0,5 M€e < 1 M€								
>= 1 M€e < 5 M€								
>= 5 M€e < 10 M€								
>= 10 M€e < 20 M€								
>= 20 M€e < 50 M€								
>= 50 M€								
Total								

31.12.20x1

Justo valor	Construção e CRE				Habitação			
	Imóveis		Outros Colaterais Reais*		Imóveis		Outros Colaterais Reais*	
	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante	Número	Montante
< 0,5 M€								
>= 0,5 M€e < 1 M€								
>= 1 M€e < 5 M€								
>= 5 M€e < 10 M€								
>= 10 M€e < 20 M€								
>= 20 M€e < 50 M€								
>= 50 M€								
Total								

* Exemplo: Acções, obrigações, depósitos, bens materiais.

(Para efeitos de preenchimento deste quadro, considerar o PVT como justo valor)

g) Rácio LTV dos segmentos de Corporate, Construção e CRE e Habitação.

31.12.20xx:				
Segmento/Rácio	Número de imóveis	Crédito em cumprimento	Crédito em incumprimento	Imparidade
Corporate				
Sem colateral associado	n.a.			
< 60%				
>= 60% e < 80%				
>= 80% e < 100%				
>= 100%				
Construção e CRE				
Sem colateral associado	n.a.			
< 60%				
>= 60% e < 80%				
>= 80% e < 100%				
>= 100%				
Habitação				
Sem colateral associado	n.a.			
< 60%				
>= 60% e < 80%				
>= 80% e < 100%				
>= 100%				

31.12.20x1:

Segmento/Rácio	Número de imóveis	Crédito em cumprimento	Crédito em incumprimento	Imparidade
Corporate				
Sem colateral associado	n.a.			
< 60%				
>= 60% e < 80%				
>= 80% e < 100%				
>= 100%				
Construção e CRE				
Sem colateral associado	n.a.			
< 60%				
>= 60% e < 80%				
>= 80% e < 100%				
>= 100%				
Habitação				
Sem colateral associado	n.a.			
< 60%				
>= 60% e < 80%				
>= 80% e < 100%				
>= 100%				

h) Detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico dos imóveis recebidos em dação, por tipo de ativo e por antiguidade.

Ativo	31.12.20xx		
	Número de imóveis	Justo valor do ativo	Valor contabilístico
Terreno			
Urbano			
Rural			
Edifícios em desenvolvimento			
Comerciais			
Habitação			
Outros			
Edifícios construídos			
Comerciais			
Habitação			
Outros			
Outros			
Total			

Ativo	31.12.20x1		
	Número de imóveis	Justo valor do ativo	Valor contabilístico
Terreno			
Urbano			
Rural			
Edifícios em desenvolvimento			
Comerciais			
Habitação			
Outros			
Edifícios construídos			
Comerciais			
Habitação			
Outros			
Outros			
Total			

Tempo decorrido desde a dação / execução	< 1 ano	>= 1 ano e < 2,5 anos	>= 2,5 anos e < 5 anos	>= 5 anos	Total
Terreno					
Urbano					
Rural					
Edifícios em desenvolvimento					
Comerciais					
Habitação					
Outros					
Edifícios construídos					
Comerciais					
Habitação					
Outros					
Outros					

(Para efeitos de preenchimento deste quando considerar o valor líquido contabilístico dos activos)

j) Divulgação dos parâmetros de risco associados ao modelo de imparidade por segmento.

20xx	Imparidade			
	PD (%)			
	< 30 dias sem indícios	< 30 dias com indícios	Entre 30 - 90 dias	LGD (%)
Segmentos				
Corporate				
Construção e CRE				
Habitação				
(...)				

20x1	Imparidade			
	PD (%)			
	< 30 dias sem indícios	< 30 dias com indícios	Entre 30 - 90 dias	LGD (%)
Segmentos				
Corporate				
Construção e CRE				
Habitação				
(...)				

Anexo VI

Códigos CAE a considerar no segmento Construção e *Commercial Real Estate* (CRE)

Código CAE	Descritivo
41100	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios)
68100	Compra e venda de bens imobiliários
68200	Arrendamento de bens imobiliários
68311	Atividades de mediação imobiliária
68321	Administração de imóveis por conta de outrem
41200	Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)
42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
42120	Construção de vias férreas
42130	Construção de pontes e túneis
42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos
42220	Construção de redes de transporte e distribuição de eletricidade e redes de telecomunicações
42990	Construção de outras obras de engenharia civil
42910	Engenharia hidráulica
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação elétrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43290	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43390	Outras atividades de acabamento em edifícios
43910	Atividades de colocação de coberturas
43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
43992	Outras atividades especializadas de construção diversas
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
20301	Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mástiques e produtos similares

22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23510	Fabricação de cimento
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
46732	Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário
46740	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
46130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
71110	Atividades de arquitetura
71120	Atividades de engenharia e técnicas afins
77320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil